



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico Legislação Especial p/ Polícia Federal (Agente) - 2019

Professor: Vinicius Rodrigues de Oliveira

Lei nº 4.898/1965: Abuso de Autoridade

Lei nº 9.455/1997: Crimes de Tortura

1 – Introdução	2
2 – Questões Comentadas	2
2.1 – Lei nº 4.898/1965 (Lei de Abuso de Autoridade)	2
2.2 – Lei nº 9.455/1997 (Lei dos Crimes de Tortura).....	8
3 – Lista de Questões	12
3.1 – Lei nº 4.898/1965 (Lei de Abuso de Autoridade)	12
3.2 – Lei nº 9.455/1997 (Lei dos Crimes de Tortura).....	13
4 – Gabarito	15
5 – Conclusão.....	16



1 – INTRODUÇÃO

Olá pessoal, tudo bem?

Iniciaremos hoje o conteúdo do e-book sobre a Legislação Especial para a Polícia Federal.

Este primeiro e-book abordará as disposições das Leis nº 4.898/1965, que trata do crime de abuso de autoridade, e nº 9.455/1997, que trata dos crimes de tortura. Além dos dispositivos legais analisados, abordaremos, sempre que necessário, questões doutrinárias e jurisprudências importantes para a prova.

É muito importante estudar esta matéria tendo ao seu lado o texto dessas normas. É recomendável que, antes de iniciar cada aula, o aluno leia atentamente a respectiva legislação, a fim de facilitar o aprendizado e a memorização.

Neste curso serão apresentadas questões no formato “certo/errado”, seguidas de uma objetiva e suficiente explicação, além da citação ou referência ao respectivo texto normativo. Se preferir, faça primeiro a lista de questões sem respostas (pág. 12) e confira o gabarito (pág. 15), a fim de verificar seu atual nível de conhecimento sobre o assunto.

Este e-book não substitui o curso teórico da disciplina. Deve ser usado como material de revisão, pois aborda os principais pontos da disciplina. O objetivo, portanto, é deixar sedimentado o conteúdo mais frequentemente cobrado em prova, para que, numa eventual, e provável, cobrança, preciosos pontos não sejam desperdiçados.

2 – QUESTÕES COMENTADAS

2.1 – LEI Nº 4.898/1965 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE)

1. **Considera-se autoridade quem exerce, de forma remunerada, cargo, emprego ou função pública ou particular, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente.**

Errada. A Lei de Abuso de Autoridade traz uma definição bastante ampla para o conceito de autoridade. É importante atentar para o fato de a Lei se aplicar a **civis** e **militares**, que exerçam cargo, emprego ou função pública, ainda que **transitoriamente** e **sem remuneração**.

*Art. 5º Considera-se **autoridade**, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.*

Vale ressaltar também que o objeto da Lei não é apenas a responsabilidade penal do servidor público que cometer abuso, mas também a responsabilidade civil e a administrativa.

*Art. 1º O direito de representação e o processo de **responsabilidade administrativa civil e penal**, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.*



2. O direito de representação contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, poderá ser exercido por meio de petição dirigida à autoridade máxima do órgão que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção.

Errada. O direito de representação será exercido por meio de petição dirigida à **autoridade superior** (e não à autoridade máxima do órgão) que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção.

A petição deve também ser dirigida ao órgão do **Ministério Público** que tiver competência para **iniciar processo-crime** contra a autoridade culpada. No entanto, o abuso de autoridade é crime de **ação penal pública incondicionada!**

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de petição:

*a) dirigida à **autoridade superior** que tiver **competência** legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva **sanção**;*

*b) dirigida ao órgão do **Ministério Público** que tiver **competência** para **iniciar processo-crime** contra a autoridade culpada.*

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Outros pontos que merecem destaque sobre o direito de representação:

- Pode ser exercido por qualquer pessoa;
- Não é necessária a assistência de advogado;
- A representação, mesmo que desacompanhada de inquérito policial, é documento hábil para subsidiar a denúncia do Ministério Público e iniciar a ação penal;
- A representação deve conter:
 - Exposição do fato;
 - Qualificação do acusado; e
 - Rol de testemunhas (no máximo 3).

3. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado ao sigilo de correspondência, ao livre exercício de culto religioso e à liberdade de associação.

Correta. Via de regra, os crimes de abuso de autoridade configuram-se pelo **atentado a direitos fundamentais**. O rol previsto no art. 3º da Lei não pode ser esquecido:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

a) à liberdade de locomoção;

b) à inviolabilidade do domicílio;

c) ao sigilo da correspondência;



- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

4. Constituem abuso de autoridade submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei e deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.

Correta. São as condutas previstas no art. 4º, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 4.898/65. Esse artigo traz condutas mais específicas do que as previstas no art. 3º:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

5. A Lei do Abuso de Autoridade prevê a aplicação de sanções administrativas que variam de acordo com a gravidade do abuso cometido, variando da advertência, para condutas de menor gravidade, até a suspensão, para as condutas mais graves.

Errada. A Lei do Abuso de Autoridade traz a possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais. A **sanção administrativa** será aplicada de acordo com a **gravidade** do abuso cometido e consistirá em:

- a) advertência;



- b) repreensão;
- c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) destituição de função;
- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público.

A sanção administrativa mais grave é a **demissão!**

6. Entre as sanções penais previstas na Lei de Abuso de Autoridade, incluem-se a perda do cargo público e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo de até três anos.

Correta. As sanções penais estão previstas no art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.898/65:

Art. 6º (...)

§ 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;
- b) detenção por dez dias a seis meses;
- c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.**

7. As sanções penais previstas na Lei do Abuso de Autoridade poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

Correta. Conforme art. 6º, § 4º, da Lei nº 4.898/65, as sanções penais ali previstas poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

Art. 6º (...)

§ 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas **autônoma ou cumulativamente**.

8. Nos termos da Lei nº 4.898/1965, é possível a responsabilização civil, hipótese em que a sanção consistirá no pagamento do valor do dano cumulado com quantia indenizatória arbitrada pelo juiz.

Errada. A sanção civil consistirá no pagamento do **valor do dano** e, caso **não seja possível** fixá-lo, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros (corrigidos monetariamente).

9. Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.



Correta. Trata-se de uma pena específica, prevista no art. 6º, § 5º, da Lei nº 4.898/65, e aplicável na hipótese de o abuso de autoridade ser cometido por policial civil ou militar.

Art. 6º (...)

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

10. Na hipótese de concomitância, o processo administrativo ficará sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Errada. Segundo o art. 7º, § 3º, da Lei nº 4.898/65, o processo **administrativo não poderá ser sobrestado** para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Art. 7º recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

§ 1º O inquérito administrativo obedecerá às normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais ou federais, civis ou militares, que estabeleçam o respectivo processo.

§ 2º não existindo no município no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo serão aplicadas supletivamente, as disposições dos arts. 219 a 225 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

§ 3º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

11. A responsabilidade civil ou penal da autoridade culpada condiciona-se ao inquérito administrativo originado da representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa.

Errada. A responsabilização civil ou penal, ou ambas, independe da representação dirigida à autoridade administrativa competente para a instauração de inquérito para apurar o fato.

Art. 7º Recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

(...)

Art. 9º Simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa ou independentemente dela, poderá ser promovida pela vítima do abuso, a responsabilidade civil ou penal ou ambas, da autoridade culpada.

12. Como regra, os crimes de abuso de autoridade são processados perante os Juizados Especiais Criminais, salvo nos casos em que tiverem sido praticados por policiais militares.

Correta. Como regra, os crimes de abuso de autoridade são considerados de menor potencial ofensivo, sendo processados perante os Juizados Especiais Criminais, por meio do procedimento sumaríssimo criado pela Lei nº 9.099/1995.

Porém, com a mudança no Código Penal Militar ocorrida em 2017, os crimes praticados por militares passaram a ser competência da Justiça Militar.



13. É possível propor a transação penal no crime de abuso de autoridade.

Correta. Segundo o STJ, a Lei nº 10.259/2001 não exclui da competência do Juizado Especial Criminal os crimes que possuam rito especial.

14. Caso haja representação da vítima, a denúncia deve ser apresentada pelo Ministério Público no prazo de quarenta e oito horas ao juízo competente, que, dentro de cinco dias, proferirá despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia.

Errada. De fato, apresentada ao **Ministério Público** a representação da vítima, o prazo para a **denúncia** será de **48 horas**. No entanto, recebidos os autos, o **Juiz** também terá o prazo de **48 horas** para proferir **despacho**, recebendo ou rejeitando a denúncia. O prazo de **5 dias** refere-se à **audiência de instrução e julgamento**.

Art. 12. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

*Art. 13. Apresentada ao **Ministério Público** a representação da vítima, aquele, no prazo de **quarenta e oito horas, denunciará o réu**, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.*

(...)

*Art. 17. Recebidos os autos, o **Juiz**, dentro do prazo de **quarenta e oito horas**, proferirá **despacho**, recebendo ou rejeitando a denúncia.*

*§ 1º No despacho em que receber a denúncia, o Juiz designará, desde logo, dia e hora para a **audiência de instrução e julgamento**, que deverá ser realizada, improrrogavelmente, dentro de **cinco dias**.*

§ 2º A citação do réu para se ver processar, até julgamento final e para comparecer à audiência de instrução e julgamento, será feita por mandado sucinto que, será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.

15. Caso o membro do Ministério Público requeira o arquivamento do feito ao invés de oferecer a denúncia e o Juiz considerar as razões improcedentes, deverá enviar a representação ao Procurador-Geral, para que este ofereça a denúncia ou insista no arquivamento.

Correta. É o que dispõe o art. 15 da Lei nº 4.898/65:

Art. 15. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia requerer o arquivamento da representação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da representação ao Procurador-Geral e este oferecerá a denúncia, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o Juiz atender.

16. No caso de crime de abuso de autoridade, não é admitida a ação penal provada.

Errada. Na inércia do Ministério Público, o art. 16 da Lei nº 4.898/65 permite a **apresentação da ação penal privada subsidiária da pública**. O Ministério Público poderá, porém, aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, além de intervir em todos os termos do processo,



interpor recursos e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

17. Caso haja vestígios do crime de abuso de autoridade, o ofendido deverá requerer ao Juiz, até setenta e duas horas antes da audiência de instrução e julgamento, a designação de um perito para fazer as verificações necessárias.

Errada. Não há necessidade de perícia se o ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver deixado vestígios. Nesta hipótese, é suficiente a oitiva de duas testemunhas qualificadas.

*Art. 14. Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver deixado **vestígios o ofendido ou o acusado** poderá:*

*a) promover a comprovação da existência de tais vestígios, por meio de **duas testemunhas qualificadas**;*

*b) **requerer ao Juiz**, até setenta e duas horas antes da audiência de instrução e julgamento, a **designação de um perito** para fazer as verificações necessárias.*

2.2 – LEI Nº 9.455/1997 (LEI DOS CRIMES DE TORTURA)

1. O crime de tortura é inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.

Errada. A Constituição determina que o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, mas não é imprescritível.

Art. 5º, III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (...)

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

2. Aquele que, movido por vingança, submete outrem, com emprego de violência, a contínuo e intenso sofrimento físico, responde pelo crime de tortura.

Errada. O crime de tortura exige um elemento subjetivo específico dentre os previstos no art. 1º da Lei nº 9.455/97:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

*a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; **(tortura-prova)***

*b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; **(tortura-crime)***

*c) em razão de discriminação racial ou religiosa; **(tortura-discriminação)***



II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. (tortura-castigo)

3. **É considerado crime de tortura constranger alguém, sob sua guarda, com emprego de violência, causando-lhe intenso sofrimento físico, como forma de aplicar-lhe castigo pessoal.**

Correta. O art. 1º, II, da Lei nº 9.455/97, tipifica a conduta da tortura-castigo, que, por somente poder ser praticado por quem tenha o dever de **guarda ou exerça poder ou autoridade** sobre a vítima, trata-se de crime próprio.

Art. 1º Constitui crime de tortura:

(...)

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Mas atenção! Em 2010, o Cespe considerou correta a seguinte afirmativa:

É considerado crime de tortura constranger alguém, com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar-lhe castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Perceba que mesmo omitindo os elementos "sob sua guarda, poder ou autoridade" e "intenso", a banca entendeu que a assertiva estava correta, o que é no mínimo polêmico.

Certamente esse item foi objeto de muitos recursos e, por isso, é pouco provável que essa afirmação se repita em uma prova exatamente nos mesmos termos. De qualquer maneira, ainda que não se possa afirmar que, quando a assertiva omite a informação, deve-se considerar a questão correta, ao menos sabemos que o Cespe às vezes assim procede.

4. **Constitui crime de tortura submeter pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.**

Correta. Esta é a tortura de preso ou pessoa sujeita a medida de segurança, sendo a única que não exige dolo específico do agente, pois não é exigida nenhuma finalidade especial por parte do torturador.

Art. 1º Constitui crime de tortura:

(...)

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

5. Aquele que se omite em face de uma conduta tipificada como tortura, ainda que não tenha o dever de evitá-la, incorre na mesma pena daquele que pratica a conduta.

Errada. Os delitos previstos na Lei nº 9.455/1997 de fato podem ser praticados por omissão, conforme art. 1º, § 2º, da referida Lei:

Art. 1º (...)

§ 2º *Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.*

No entanto, **apenas responde por omissão perante a tortura aquele que tinha o dever de agir** para evitar o ato de tortura e não o faz, pois o citado dispositivo não criminaliza aquele que, apesar de não ter o dever, tinha a possibilidade de impedir o ato de tortura e não o fez.

Além disso, atenção para o fato de a pena para a **omissão perante a tortura** ser de **detenção, de 1 a 4 anos** (art. 1º, §4º), ao passo que a pena para o crime de tortura é de **reclusão, de 2 a 8 anos**.

6. Se, com o objetivo de obter confissão, determinado agente de polícia constranger alguém com emprego de violência, causando-lhe lesão corporal de natureza leve, ocorre circunstância qualificadora da pena.

Errada. As hipóteses de tortura qualificada estão previstas no art. 1º, § 3º, da Lei nº 9.455/97:

Art. 1º (...)

§ 3º *Se resulta **lesão corporal** de natureza **grave ou gravíssima**, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta **morte**, a reclusão é de oito a dezesseis anos.*

Sendo assim, a lesão corporal leve não é qualificadora do crime de tortura, mas tão somente as lesões corporais graves ou gravíssimas ou, ainda, o resultado morte.

7. O crime de tortura tem pena aumentada de um sexto até um terço se for praticado por agente público.

Correta. Aumenta-se a pena de um sexto até um terço nas seguintes circunstâncias:

Art. 1º(...)

§ 4º *Aumenta-se a pena de **um sexto** até **um terço**:*

*I - se o crime é cometido por **agente público**;*

*II - se o crime é cometido contra **criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos**;*

*III - se o crime é cometido mediante **sequestro**.*

Aqui vale a definição ampla de agente público, nos termos do Código Penal, como sendo “aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.”

8. A condenação por crime de tortura acarretará a perda do cargo, da função ou do emprego público e a interdição, para seu exercício, pelo triplo do prazo da pena aplicada.



Errada. A interdição deve perdurar pelo **dobro do prazo** da pena! Trata-se de efeito extrapenal administrativo da condenação que, segundo o STF e o STJ, decorre automaticamente da condenação.

Art. 1º (...)

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a **interdição** para seu exercício pelo **dobro do prazo da pena** aplicada.

9. O agente condenado pela prática do crime de tortura, seja na modalidade comissiva ou omissiva, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Errada. O art. 1º, § 7º, excetua do cumprimento da pena em regime fechado o agente condenado pela prática do crime de tortura na modalidade omissiva.

Art. 1º (...)

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

10. Para a comprovação da materialidade da conduta do crime de tortura, é imprescindível a realização de exame de corpo de delito que confirme as agressões sofridas pela vítima.

Errada. Não há, na Lei da Tortura, nenhum dispositivo acerca da necessidade de exame de corpo de delito para a comprovação do crime, até porque existe a possibilidade de tortura de natureza mental.

11. O disposto na Lei nº 9.455/97 aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Correta. Por força do art. 2º da Lei de Tortura, suas disposições aplicam-se ainda que o crime não tenha sido cometido em território nacional:

- Sendo a vítima brasileira; ou
- Encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

12. A tortura, em qualquer de suas modalidades, é crime material.

Correta. Só há consumação da tortura com o próprio resultado, qual seja, o sofrimento da vítima. Sendo assim, são possíveis a tentativa e a desistência voluntária, não se admitindo o arrependimento eficaz e o arrependimento posterior. Trata-se de crime de ação penal pública incondicionada.

3 – LISTA DE QUESTÕES

3.1 – LEI Nº 4.898/1965 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE)

1. Considera-se autoridade quem exerce, de forma remunerada, cargo, emprego ou função pública ou particular, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente.
2. O direito de representação contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, poderá ser exercido por meio de petição dirigida à autoridade máxima do órgão que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção.
3. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado ao sigilo de correspondência, ao livre exercício de culto religioso e à liberdade de associação.
4. Constituem abuso de autoridade submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei e deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.
5. A Lei do Abuso de Autoridade prevê a aplicação de sanções administrativas que variam de acordo com a gravidade do abuso cometido, variando da advertência, para condutas de menor gravidade, até a suspensão, para as condutas mais graves.
6. Entre as sanções penais previstas na Lei de Abuso de Autoridade, incluem-se a perda do cargo público e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo de até três anos.
7. As sanções penais previstas na Lei do Abuso de Autoridade poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.
8. Nos termos da Lei nº 4.898/1965, é possível a responsabilização civil, hipótese em que a sanção consistirá no pagamento do valor do dano cumulado com quantia indenizatória arbitrada pelo juiz.
9. Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.
10. Na hipótese de concomitância, o processo administrativo ficará sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.



11. A responsabilidade civil ou penal da autoridade culpada condiciona-se ao inquérito administrativo originado da representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa.
12. Como regra, os crimes de abuso de autoridade são processados perante os Juizados Especiais Criminais, salvo nos casos em que tiverem sido praticados por policiais militares.
13. É possível propor a transação penal no crime de abuso de autoridade.
14. Caso haja representação da vítima, a denúncia deve ser apresentada pelo Ministério Público no prazo de quarenta e oito horas ao juízo competente, que, dentro de cinco dias, proferirá despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia.
15. Caso o membro do Ministério Público requeira o arquivamento do feito ao invés de oferecer a denúncia e o Juiz considerar as razões improcedentes, deverá enviar a representação ao Procurador-Geral, para que este ofereça a denúncia ou insista no arquivamento.
16. No caso de crime de abuso de autoridade, não é admitida a ação penal provada.
17. Caso haja vestígios do crime de abuso de autoridade, o ofendido deverá requerer ao Juiz, até setenta e duas horas antes da audiência de instrução e julgamento, a designação de um perito para fazer as verificações necessárias.

3.2 – LEI Nº 9.455/1997 (LEI DOS CRIMES DE TORTURA)

1. O crime de tortura é inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.
2. Aquele que, movido por vingança, submete outrem, com emprego de violência, a contínuo e intenso sofrimento físico, responde pelo crime de tortura.
3. É considerado crime de tortura constranger alguém, sob sua guarda, com emprego de violência, causando-lhe intenso sofrimento físico, como forma de aplicar-lhe castigo pessoal.
4. Constitui crime de tortura submeter pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.
5. Aquele que se omite em face de uma conduta tipificada como tortura, ainda que não tenha o dever de evitá-la, incorre na mesma pena daquele que pratica a conduta.



6. Se, com o objetivo de obter confissão, determinado agente de polícia constranger alguém com emprego de violência, causando-lhe lesão corporal de natureza leve, ocorre circunstância qualificadora da pena.
7. O crime de tortura tem pena aumentada de um sexto até um terço se for praticado por agente público.
8. A condenação por crime de tortura acarretará a perda do cargo, da função ou do emprego público e a interdição, para seu exercício, pelo triplo do prazo da pena aplicada.
9. O agente condenado pela prática do crime de tortura, seja na modalidade comissiva ou omissiva, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.
10. Para a comprovação da materialidade da conduta do crime de tortura, é imprescindível a realização de exame de corpo de delito que confirme as agressões sofridas pela vítima.
11. O disposto na Lei nº 9.455/97 aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.
12. A tortura, em qualquer de suas modalidades, é crime material.

4 – GABARITO

Lei nº 4.898/1965: Abuso de Autoridade

1. E
2. E
3. C
4. C
5. E
6. C
7. C
8. E
9. C
10. E
11. E
12. C
13. C
14. E
15. C
16. E
17. E

Lei nº 9.455/1997: Crimes de Tortura

1. E
2. E
3. C
4. C
5. E
6. E
7. C
8. E
9. E
10. E
11. C
12. C



5 – CONCLUSÃO

Prezados, encerramos aqui o primeiro e-book da disciplina Legislação Especial para a Polícia Federal.

Bons estudos!

Um grande abraço,

Vinicius de Oliveira



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.